



FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE PIRAPORA

REGULAMENTO DO PPP FAP

Programa de Parcelamento Próprio da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora

Visando cumprir com sua função social, a Diretoria Geral da **Faculdade Arquidiocesana de Pirapora**, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Programa de Parcelamento Próprio, que passa a vigorar na data de sua publicação.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. São siglas, definições e órgãos presentes neste Regulamento:

- **PPP:** Programa de Parcelamento Próprio;
- **FAP:** Faculdade Arquidiocesana de Pirapora;
- **IES:** Instituição de Ensino Superior;
- **CPEU:** Comissão Própria de Programas Especiais Universitários, órgão deliberativo e consultivo criado para divulgar, instruir, acompanhar, decidir, opinar, analisar, controlar e realizar a seleção dos discentes interessados em contratar o **PPP**;
- **CÔNJUGE:** Considerado neste instrumento em sentido amplo, compreendendo também companheiro(a) em caso de o(a) interessado(a) declarar conviver em união estável.

Art. 2º. O **PPP** tem por objetivo proporcionar o acesso de alunos, através de Parcelamento Próprio, aos cursos de graduação, oferecidos pela **FAP** e relacionados em Edital.

Art. 3º. A participação no Programa **PPP** está restrita aos **Discentes**, matriculados ou em processo de matrícula da **FAP**, observando o prazo, o (s) curso (s), turno (s) e semestre (s) indicados em Edital.

Parágrafo único: Entende-se como em processo de matrícula o candidato que já tenha sido selecionado por qualquer forma de ingresso admitida pela instituição.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração do Programa em epígrafe compete exclusivamente à **FAP**, através da **CPEU**, obedecidas as condições específicas deste regulamento e das respectivas Normas Complementares; Editais; Contratos; Aditivos; Portarias; Pareceres; Comunicados e Documentos Congêneres, que integram o presente instrumento.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para a inscrição e manutenção do Programa **PPP**, o Aluno precisa preencher cumulativamente os requisitos abaixo:

I – Estar regularmente matriculado ou em processo de matrícula em cursos de Graduação da **FAP**, observando as condições estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e Edital;

- II – Estar adimplente com as obrigações financeiras e acadêmicas;
- III – Ter uma Renda Familiar mensal de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos *per capita*.
- IV – Apresentar **fiador**, nas condições estabelecidas em capítulo próprio.
- V – Assinar termo aditivo a cada semestre, comprovando a manutenção da capacidade do fiador, conforme as condições previstas em capítulo próprio.

DA INSCRIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 6º. A cada semestre letivo, havendo vagas para novos parcelamentos, a **CPEU** irá divulgar Edital que conterà as disposições para a concessão do relativo benefício, informando data de início e de término para as inscrições no **PPP**, bem como o número de vagas para cada curso participante do Programa; o período de entrega de toda documentação, data da divulgação dos selecionados; da sua matrícula, dentre outros, observando o quanto estabelecido no art. 3º deste Regulamento.

Art. 7º. A inscrição no **PPP** deverá ser requerida por meio de formulário próprio, que será disponibilizado na **CPEU** ou em local que o Edital venha estabelecer, onde os interessados deverão, dentro do prazo estabelecido em Edital, responder, obrigatoriamente, a todo questionário socioeconômico e entregar juntamente com este toda documentação indicada em capítulo próprio.

Art. 8º. A partir da análise do mencionado questionário, a **CPEU** irá decidir se o aluno se enquadra dentro dos requisitos previstos para sua classificação, conforme estabelecido neste Regulamento e demais instrumentos que o compõem.

Parágrafo único: Caso a **CPEU** constate que o candidato inscrito não se enquadre nas regras/requisitos estabelecidos nos instrumentos normativos deste Programa, este candidato será, automaticamente, eliminado.

Art. 9º. A lista de alunos selecionados no **PPP** será de acordo com a quantidade de vagas por curso, ordem de classificação crescente, seu R.A. (Registro Acadêmico), e será divulgada pela **CPEU** nos murais da IES, sendo que sua pontuação se dará conforme critérios apurados segundo fórmula abaixo:

$$\text{IC} = \text{IRFP} + \text{MP} + \text{DC} + \text{FP} + \text{CS} + \text{EP} + \text{NP}$$

Onde:

IC – Índice de Classificação;

IRFP – Índice de Renda Familiar Mensal per capita (renda bruta mensal de todos os membros da família somada, dividida pelo número de membros do grupo familiar. Será utilizado o índice conforme as faixas abaixo);

R\$1,00 a R\$550,00: 05

R\$551,00 a R\$1.000,00: 10

R\$1.001,00 a R\$1.500,00: 15

R\$1.501,00 a R\$2.090,00: 20

MP – Moradia Própria (quando a moradia é alugada ou cedida não se considera como sendo casa própria)

Sim: 10

Não: 06

DC – Doença Crônica (membro (s) do grupo familiar que seja (m) acometido (s) de alguma doença crônica comprovada com laudo médico);

Sim: 06

Não: 12

FP – Faculdade Particular (outro membro do grupo familiar que estude em faculdade particular). O membro de grupo que estude através de bolsa integral ou financiamento integral não é considerado aluno de faculdade particular.

Sim: 02

Não: 04

CS – Curso Superior (se o candidato já é graduado)

Sim: 20

Não: 1

EP – Escola Pública ou Particular (se o aluno estudou o ensino médio em escola pública ou particular). Entende-se por aluno que se enquadra como pertencente à escola pública aquele que cursou TODO o ensino médio na referida rede de ensino ou que estudou em escola particular sendo bolsista integral.

Particular: 10

Pública: 06

NP – Número do período que o candidato irá cursar no semestre multiplicado por 4.

Art. 10. A seleção dar-se-á em ordem crescente do **IC – índice de classificação** apurado pela fórmula do artigo anterior.

Art. 11. Havendo empate, o desempate obedecerá aos critérios de análise dos itens abaixo, necessariamente nesta ordem:

I – o candidato que tiver em período do curso menor;

II – a menor pontuação no item doença crônica;

III – o candidato mais velho por idade.

Art. 12. O candidato deverá apresentar no ato na entrega da inscrição toda a documentação comprobatória necessária, em prazo estabelecido em Edital, sob pena de ser eliminado.

Parágrafo único: Entregue a documentação, os alunos pré-selecionados poderão ser convocados para entrevista, após prévio agendamento junto à **CPEU**.

Art. 13. A entrevista com o candidato pré-selecionado, quando convocada, faz parte do processo seletivo, é feita pela **CPEU** e serve para averiguação das informações prestadas em questionário com a realidade fática apresentada pelo candidato/Representante Legal.

Art. 14. Concluídas as etapas de análise, conferência e entrevista, a **CPEU**, em ato contínuo, procederá com a divulgação dos alunos selecionados, com base nos critérios adotados neste capítulo.

Art. 15. O Discente selecionado no **PPP** será informado através dos murais da IES ou no site em área restrita, devendo comparecer **juntamente com o seu fiador** a **CPEU**, até a data limite definida em Edital, para assinarem o contrato referente ao programa.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento do fiador junto à **CPEU** será disponibilizado ao Discente/Representante Legal as vias do contrato para colher a assinatura do fiador e de seu cônjuge, devendo, entretanto, neste caso, terem suas firmas reconhecidas em cartório de notas, sendo que qualquer ônus proveniente desses atos não são de responsabilidade da **FAP**.

Art. 16. A inscrição do candidato, sua classificação, e seleção geram apenas a expectativa de direito de benefício ao **PPP**, não obrigando a **FAP**, através da **CPEU**, a deferir o benefício pleiteado.

Art. 17. O candidato selecionado somente será contemplado pelo **PPP** após cumprir todas as etapas do programa, e entregar o contrato devidamente assinado pelo Aluno/Representante Legal e fiador.

Art. 18. Caso o candidato pré-selecionado seja eliminado ou o discente selecionado pelo programa não entregue o contrato, nos moldes do artigo anterior dentro do prazo estipulado no Edital, a **CPEU** convocará os candidatos com a classificação imediata e subsequente, aqueles anteriormente pré-selecionados.

Art. 19. O candidato selecionado que, nas datas previstas em edital, não puder comparecer perante a **CPEU** para apresentação dos documentos exigidos neste Regulamento, deverá se fazer representar por procurador, devidamente nomeado em procuração lavrada por instrumento público, com poderes

específicos para assinatura dos documentos previsto neste documento, sob pena de perda do benefício deste programa.

Art. 20. Na hipótese do discente contemplado, no decorrer do semestre letivo, desistir, cancelar, encerrar, suspender ou ser excluído do programa em questão, a **CPEU** não procederá com a substituição da vaga disponibilizada, posto que este programa não permite a reserva de vaga.

DO PARCELAMENTO

Art. 21. O **PPP** poderá contemplar até 50% (cinquenta por cento) das parcelas da semestralidade, incluindo a matrícula, observado o valor da semestralidade de cada curso.

§1º. Caso o aluno/Representante Legal matricule-se em carga horária semestral que ultrapasse àquela estabelecida na semestralidade seja de disciplinas, dependência ou adaptação curricular, o mesmo deverá arcar, de forma pessoal, com o pagamento referente ao valor excedido.

§2º. A carência do programa encerra no mês de previsão de conclusão do curso regular pelo aluno, devendo as parcelas do saldo remanescente começarem a ser adimplidas no mês subsequente à conclusão, consoante previsão em Edital e contrato, nos termos do artigo 27, deste Regulamento.

§3º. Caso o aluno não consiga concluir o curso até a data prevista, poderá realizar solicitação de aditamento, uma única vez, com duração de um único período, mediante solicitação de requerimento dirigida a **CPEU** que será analisada pela direção, observada a regra do *caput*. Assim, o aluno começará adimplir o saldo remanescente no mês subsequente ao término da dilatação, em caso de aprovação.

§4º. Não serão aceitos parcelamentos em caso de carga horária excedente.

§5º. Em caso de valor inferior daquele estabelecido em matriz curricular, como dependência e outros, poderá a semestralidade ser financiada desde que este seja equivalente a pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor.

Art. 22. O número de parcelas a serem adimplidas pelo beneficiário do presente programa será igual ao número de mensalidades parceladas durante o curso.

Art. 23. O valor, objeto de parcelamento pelo **PPP**, será regulado por contrato/aditivos próprio, e deverá ser renovado a cada semestre, nos termos do edital.

DO FLUXO FINANCEIRO

Art. 24. O **PPP** não desobriga o aluno de adimplir o percentual não atingido pelo programa das parcelas aderidas pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **FAP**.

Art. 25. Fica estabelecido que, quando o aluno gozar de qualquer benefício concedido pela **FAP**, deverá optar pelo mais benéfico, não podendo acumular mais de uma benesse da instituição.

§1º. Caso decida por usufruir de algum outro benefício durante o período de vigência do **PPP**, poderá solicitar a suspensão do programa por até um período acadêmico.

§2º. A hipótese prevista no § 1º não interrompe a contagem do prazo para início do adimplemento das parcelas financiadas.

Art. 26. O valor correspondente ao parcelamento de cada mensalidade escolar do semestre letivo do curso criará um saldo remanescente sobre o qual será aplicado correção monetária e juros previstos em Edital.

Art. 27. O discente participante do **PPP** começará a adimplir o saldo remanescente, no mês imediatamente subsequente ao período mínimo necessário para a integralização do seu curso pela turma que originalmente pertencer o aluno, ressalvado quando o Edital estabelecer prazo de início diverso, e continuará a adimplir o parcelamento, mensalmente, de maneira subsequente, nas datas

indicadas em contrato, considerando o disposto nos artigos 21, §3º, do presente regulamento, ressalvados os casos previstos no artigo 39, II a IV, também deste instrumento.

Parágrafo único. O PPP poderá ser cancelado e o pagamento do Saldo Remanescente será iniciado em prazo diverso do estabelecido no caput, isto é, no primeiro mês subsequente, caso ocorra uma das situações:

I – Cancelamento do benefício, por solicitação do aluno ou por inadimplência da parte conforme previsto no artigo 42, I, deste Regulamento;

II – Solicitação de trancamento de matrícula por tempo superior a 01 (um) período letivo;

III – Desistência ou abandono do curso do aluno.

IV – Mudança de curso, sem o deferimento da manutenção do PPP.

Art. 28. O saldo remanescente será dividido em número de parcelas, limitado à quantidade de meses em que o aluno utilizou o presente programa.

Parágrafo único. O valor da parcela a ser paga do saldo remanescente será atualizado uma vez por ano, levando-se em conta o índice de correção e a taxa de juros, como prevista em Edital.

Art. 29. O vencimento das parcelas contratadas por financiamento, após a conclusão do curso, acompanhará as datas e condições estabelecidas pela **FAP** em contrato próprio.

Art. 30. Fica caracterizada a inadimplência quando não ocorrer o pagamento das obrigações financeiras assumidas neste programa na data de seu vencimento estabelecidos em contrato.

Art. 31. A impontualidade de qualquer pagamento acarretará a incidência de correção monetária, multa e juros legais (*pro rata*), de acordo com previsão contratual, sem prejuízo de incorrer em cláusula penal, honorários advocatícios e demais cominações legais previstas em contrato.

DO FIADOR

Art. 32. O Aluno participante do PPP deverá apresentar **fiador**, conforme inciso IV do art. 5º deste Regulamento, que seja pessoa física maior de idade, com capacidade civil plena, idoneidade cadastral, devendo este apresentar junto a **FAP**, no mínimo, renda bruta mensal de 02 (dois) salários mínimos, comprovando a concordância do cônjuge, através de outorga uxória, quando casado ou declaradamente viver em união estável e cumprir com as condições estabelecidas nos demais instrumentos integrantes deste Regulamento.

§1º. A idoneidade cadastral do **fiador** está diretamente vinculada a não restrição de seu CPF (cadastro de pessoa física) nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, SERASA ou cartório de protestos de títulos e documentos.

Art. 33. Como garantia, o fiador e o seu cônjuge /companheiro, quando houver, assinará, juntamente com o aluno, o contrato de parcelamento.

Art. 34. Se, no decurso do contrato, o **fiador** vier a falecer; perder a idoneidade cadastral e/ou capacidade civil; ser declarado insolvente; e, ainda, mudar para outro domicílio sem a devida comunicação; o Discente/Representante Legal ficará obrigado a substituí-lo, impreterivelmente, até o último dia da entrega do contrato deste programa para a manutenção do semestre subsequente, sob pena de **ENCERRAMENTO** do presente Programa e sem prejuízo da mantença de sua obrigação em realizar o pagamento de eventual débito.

DA MANUTENÇÃO DO PPP E MUDANÇA DE CURSO

Art. 35. O contrato, assinado na formalização do programa com o Aluno, observando o quanto estabelecido em Edital, obriga o aluno beneficiado a estar devidamente matriculado junto à **FAP**, em prazo estabelecido no seu Calendário Acadêmico, Regulamento e das respectivas Normas

Complementares; Editais; Contratos; Aditivos; Portarias; Pareceres; Comunicados e Documentos Congêneres, que fazem parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não terá direito a renovação de matrícula e, conseqüentemente, ao benefício estatuído neste Programa, nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99.

Art. 36. No caso de mudança de curso e/ou turno, o aluno/Representante Legal poderá requerer a transferência do programa (**PPP**), via requerimento endereçado para a **CPEU**, que, por sua vez, analisará caso a caso e emitirá, observado o constante do art. 37 deste regulamento, parecer, sendo posteriormente encaminhado à direção que, deferirá ou não o pedido.

Art. 37. O parecer a que alude o art. 37 considerará obrigatoriamente, dentre outros, o número de vagas disponíveis para o pretendido curso.

Art. 38. Não sendo deferida a transferência do objeto do **PPP** e, mesmo assim, o Discente proceder com a transferência de curso, este perderá a condição de beneficiado do citado programa e deverá adimplir integralmente os respectivos valores oriundos do parcelamento, nas condições previstas neste Regulamento e demais instrumentos que integram o presente documento.

DA AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 39. O início da **AMORTIZAÇÃO** do Programa se dará quando:

I – O aluno concluir seu curso, em tempo hábil;

II – O aluno/representante legal cancelar sua participação no programa;

III – A IES constatar a desistência ou abandono do aluno;

IV – Quando o aluno e/ou seu representante legal infringir(em) qualquer obrigação contida neste regulamento ou das respectivas Normas Complementares; Editais; Contratos; Aditivos; Portarias; Pareceres; Comunicados e Documentos Congêneres, ou nos casos previstos no art. 42.

Art.40. O Discente/Representante Legal poderá, a qualquer tempo, solicitar o encerramento/cancelamento de sua participação junto ao **PPP**.

Art. 41. A amortização das parcelas vincendas, já contratadas neste Programa, iniciarão no mês subsequente ao do encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, prosseguindo até a quitação total, observado as demais disposições presentes neste Regulamento.

Art. 42. O aluno perderá o direito ao parcelamento independente de aviso, e facultando ao credor o direito de exigir, de imediato, o **integral pagamento do que lhe for devido e a antecipação das parcelas vincendas**, nos seguintes casos abaixo relacionadas em que o Discente e/ou seu representante legal incorrer:

I – Falta de pagamento de quaisquer das parcelas da mensalidade objeto do presente programa, e não regularização no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da parcela em atraso;

II – Infringência a qualquer obrigação contida neste regulamento e das respectivas Normas Complementares; Editais; Contratos; Aditivos; Portarias; Pareceres; Comunicados e Documentos Congêneres;

III – Por imposição legal;

IV – Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsa declaração;

V – Não apresentação de novo **fiador** quando exigida a substituição, nos casos previstos no art. 34, deste regulamento;

VI – Falecimento;

VII – Abandono;

VIII – Comportamento incompatível com o Regimento Interno da **FAP**.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 43. Os alunos candidatos do **PPP**, através da **CPEU**, deverão apresentar toda a documentação comprobatória deste regulamento, nos seguintes termos:

§1º. DO ALUNO:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de residência em nome do aluno ou de um membro do grupo familiar;

III – Comprovante de condições de moradia;

IV – Três últimos comprovantes de renda do aluno, que devem ser:

1 – Os 03 (três) últimos contracheques, acompanhado de cópia da CTSP (páginas foto, qualificação e contrato), ou;

2 – Os 03 (três) últimos demonstrativos de pró-labore, decore ou RPA (se autônomo ou profissional liberal), ou;

3 – Comprovante atual de recebimento de proventos (se pensionista ou aposentado), ou;

V – Certidão de casamento, Divórcio, Separação ou declaração de união estável, quando houver;

VI – Declaração do IRPF (se isento, apresentar declaração);

VII – Histórico escolar do ensino médio.

§2º. DO REPRESENTANTE LEGAL (caso o aluno seja menor de 18 anos ou, sendo maior, e não possuir renda comprovável):

II – RG e CPF;

III – Comprovante de residência em nome do aluno ou de um membro do grupo familiar;

IV – Comprovante de condições de moradia;

V – Três últimos comprovantes de renda do aluno, que devem ser:

1 – Os 03 (três) últimos contracheques, acompanhado de cópia da CTSP (páginas foto, qualificação e contrato), ou;

2 – Os 03 (três) últimos demonstrativos de pró-labore, decore ou RPA (se autônomo ou profissional liberal), ou;

3 – Comprovante atual de recebimento de proventos (se pensionista ou aposentado);

VI – Certidão de casamento, Divórcio, Separação ou declaração de união estável, quando houver;

VII – Declaração do IRPF (se isento, apresentar declaração);

§3º. DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

I – RG e CPF de todos os membros do grupo familiar e, para aqueles com idade abaixo de 14 anos e que não possuir cédula de identidade ou CPF, certidão de nascimento e qualquer outro documento oficial com foto.

II – Declaração do IRPF de todos os membros (se isento, apresentar declaração);

III – Certidão de Casamento, Divórcio, Separação ou Declaração de União Estável, quando houver;

IV – Os três últimos comprovantes de renda de cada membro do grupo familiar (quando houver), que devem ser:

1 – Os 03 (três) últimos contracheques, acompanhado de cópia da CTSP (páginas foto, qualificação e contrato), ou;

2 – Os 03 (três) últimos demonstrativos de pró-labore, decore ou RPA (se autônomo ou profissional liberal), ou;

3 – Comprovante atual de recebimento de proventos (se pensionista ou aposentado), ou;

4 – Os 06 (seis) últimos recibos de depósito bancários regulares na conta do Representante Legal (se renda por doação);

§ 4º. DO FIADOR

I – RG e CPF do fiador e do cônjuge/companheiro;

II – Declaração do IRPF do fiador e do cônjuge/companheiro (se isentos, declaração de isenção);

III – Certidão de Casamento, Divórcio, Separação ou Declaração de União Estável, quando houver;

IV – Certidão de óbito (se houver);

V – Os três últimos comprovantes de renda do fiador e cônjuge (quando houver), que devem ser:

1 – Os 03 (três) últimos contracheques, acompanhado de cópia da CTSP (páginas foto, qualificação e contrato), ou;

2 – Os 03 (três) últimos demonstrativos de pró-labore, decore ou RPA (se autônomo ou profissional liberal), ou;

3 – Comprovante atual de recebimento de proventos (se pensionista ou aposentado), ou;

4 – Os 06 (seis) últimos recibos de depósito bancários regulares na conta do fiador/cônjuge (se renda por doação);

§ 5º. OUTROS DOCUMENTOS

I – Relatório médico recente, expedido no máximo a 06 (seis) meses, expedido descrevendo, pormenorizadamente, o tipo de enfermidade, sua lesão, se temporária ou permanente, em caso de doença grave de algum membro familiar;

II – Quaisquer outros documentos que a **CPEU** julgar necessário para comprovação das informações prestadas;

III – Outros que o aluno/Representante Legal entender necessário para testificar hipossuficiência.

Art. 44. O cadastro deverá ser atualizado em ocorrência de alteração de dados do aluno e do fiador.

Art. 45. Todos os documentos devem ser entregues em cópia, podendo ser autenticados pela **CPEU** mediante a apresentação dos originais ou previamente autenticados em cartório de notas.

Art. 46. No caso do aluno, maior de idade, não possuir renda, o mesmo deverá preencher declaração disponível na **FAP** afirmando tal situação e, também, apresentar comprovação de renda daquele que atuar como seu representante legal, além dos demais documentos exigidos nos §1º e 2º do artigo 43.

Parágrafo único. No caso do *caput* desta cláusula, o representante legal do discente (responsável financeiro) não poderá ser também seu **fiador**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O participante selecionado **PPP**, quando contemplado pelo FIES – Financiamento Estudantil - ou por desconto de qualquer Sindicato, será automaticamente excluído deste programa.

Art. 48. O benefício do parcelamento do presente Programa poderá ser suspenso, por uma única vez e por apenas um período letivo, devendo o Discente/Representante Legal requerê-lo, via protocolo endereçado para a **CPEU**, no prazo de Edital, sob pena de **ENCERRAMENTO** do programa.

Art. 49. Em caso de trancamento da matrícula pelo aluno, não haverá paralisação da contagem do tempo para início do vencimento do saldo remanescente.

Art. 50. A concessão do **PPP** é pessoal e intransferível.

Art. 51. Fica o aluno/Representante Legal obrigado a manter seus dados cadastrais, de seus membros familiares, fiador e cônjuge/companheiro atualizados, sob pena de infração deste regulamento.

Art. 52. É de exclusiva responsabilidade do candidato do Programa acompanhar a divulgação de todos os Comunicados, Pareceres, Editais, Portarias, Regulamento, suas respectivas normas complementares e documentos congêneres, disponíveis nos murais e no site da instituição, sendo que a **CPEU** não se responsabiliza pela falta de conhecimento do candidato quanto às normas e informações do respectivo programa.

Art. 53. A apresentação do requerimento de participação no **PPP** não exime o requerente de pagar pontualmente as mensalidades, e que sua aplicação será considerada a partir do mês da liberação, não retroagindo, em qualquer hipótese, à data do requerimento ou a qualquer outro marco temporal anterior ao efetivo deferimento do parcelamento.

Art. 54. O aluno que concluir curso de nível superior, quando contemplado pelo **PPP**, não poderá se beneficiar novamente deste Programa no caso de ingressar em novo curso na **FAP**.

Art. 55. O presente programa poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sendo cumprido os contratos firmados até essa data.

Art. 56. A FAP poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao aluno em razão do saldo remanescente do parcelamento, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo aluno conforme artigo 286 do Código Civil e independente de sua notificação, nos termos do artigo 290 do mesmo diploma legal.

Art. 57. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Direção.

Art. 58. O presente Regulamento vigorará a partir da sua assinatura, revogando-se eventuais as disposições em contrário.

Pirapora/MG, 01 de junho de 2020.

Frederico Martins e Silva
Diretor Geral